



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## PROTOCOLO

Nº: 228 / 22

DATA: 02 / 05 / 22

HORÁRIO: 17 : 42 H

ASSINATURA: [assinatura]

IDENTIFICAÇÃO: JULIANO VIDIGAL DE CASTRO

Auxiliar de Serviços Administrativos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 014/2022

O presente Projeto dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas unidades de saúdes e escolas municipais do Município de Muniz Freire/ES.

O crescente aumento da violência e a sensação de insegurança têm contribuído para a necessidade da instalação de sistemas de monitoramento eletrônico das ações humanas, por meio de câmeras de vigilância. Como a violência, em suas diversas formas, tem marcado a vida cotidiana no país, a instalação de câmeras de vídeo monitoramento nas referidas unidades e cercanias tem se tornado cada vez mais frequente em nosso país, pois trazem enormes benefícios a população.

Diante disso, é com interesse em garantir, com a máxima excelência, a integridade e a segurança dos alunos, pacientes, bem como dos professores e servidores das unidades de saúdes e escolas municipais, que vimos propor a instalação de câmeras de segurança nas dependências e cercanias de todas as referidas unidades.

Ademais, situações de risco poderão ser observadas e coibidas com a presença de mecanismos que possam identificar os responsáveis, além de elucidar possíveis delitos e, inclusive, fornecer subsídios para a construção de soluções, em termos de segurança e proteção indispensáveis aos cidadãos muniz-freirenses, bem como aos professores e servidores.

Assim sendo, instalação dos equipamentos de segurança significa, não apenas um modo de desestimular a ação de agentes delituosos, mas, valerá para elucidar e apurar delitos praticados nas cercanias, auxiliando, assim, o trabalho policial.

O investimento, na medida proposta, também significa atuar na prevenção do aliciamento de nossos jovens para o uso ou envolvimento com as drogas, eis que, preconiza o art. 227 da Constituição Federal, que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito de ser colocado a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, senão vejamos:

[Assinaturas manuscritas em azul]





## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

**Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)**

Portanto, espero contar com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação da presente proposição que visa o interesse público.

No aguardo de apoio do nobre Edis para aprovação desta, antecipo agradecimentos.

Muniz Freire/ES, 02 de maio de 2022.

  
**SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA**

Vereador

  
**AGENOR FAVORETO FILHO**

Vereador

  
**CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO**

Vereador

  
**EDIMAR PEREIRA CHAVES**

Vereador

  
**JOSÉ MARIA BERGAMINI**

Vereador

  
**ROBERTO RIVELINO DE ALMEIDA**

Vereador

  
**SÉRGIO FELETTI**

Vereador





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 014/2022

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS UNIDADES DE SAÚDE E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

## LEI

**Art. 1º** - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as unidades de saúde e escolas públicas municipais de Muniz Freire.

**Art. 2º** - As unidades de saúde e as instituições de ensino, mantidas ou conveniadas ao Município de Muniz Freire, devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

**§1º** O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

**§2º** O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

**§3º** Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

**§4º** O monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições (pátios, sala de espera, recepção, refeitórios, quadras e congêneres, etc.), exceto banheiros e vestiários, salas dos professores, gabinetes odontológicos, consultórios, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, pois, nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos, professores, pacientes e servidores, sob pena de malferimento de seus direitos fundamentais.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 310032003900380084005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

**§5º** As áreas vizinhas e vias que dão acesso às referidas instituições (cercanias) também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas, atendendo ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

**§6º** O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pelas unidades de saúde e as instituições de ensino.

**Art. 3º** - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - As unidades de saúde e as instituições de ensino situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 02 de maio de 2022.

**SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA**

Vereador

**AGENOR FAVORETO FILHO**  
Vereador

**CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO**  
Vereador

**EDIMAR PEREIRA CHAVES**  
Vereador

**JOSÉ MARIA BERGAMINI**  
Vereador

**ROBERTO RIVELINO DE ALMEIDA**  
Vereador

**SERGIO FELETTI**  
Vereador

